

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA: UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA, credenciada através da portaria nº 3.558 publicada no diário oficial da união no dia 28 de novembro de 2003, Mantenedora da Faculdade São Francisco de Assis, com sede Av. Sertório 253, CEP: 91020-001, Navegantes, Porto Alegre-RS, C.N.P.J.: nº: 04.928.749/0001-54.

CONTRATANTE: {nmAluno}, matrícula {nrMatricula}, filho de {nmPai} e de {nmMae}, nascido em {cidadeNascimentoAluno}/{ufNascimentoAluno} em {dtNascimentoAluno}, {EstadoCivilAluno}, RG nº: {rgAluno}, {rgOEAluno}/{rgUfAluno}, C.P.F.: {cpfAluno}, residente na {logradouroAluno}, {complementoAluno}, bairro: {bairroAluno} em {cidadeAluno}/{rgUfAluno}, telefone {telefoneAluno}, celular {celularAluno}, e-mail: {emailAluno}.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de nível superior, no Curso de {dsCurso}.

§ 1º - A Faculdade São Francisco de Assis se obriga a ministrar o ensino de graduação e demais atividades acadêmicas do referido curso, de acordo com o plano de estudos, programas, currículo e calendário, aprovados em conformidade com o seu Regimento Interno e com a legislação específica em vigor, mantendo-se a autonomia da administração da Faculdade São Francisco de Assis.

§ 2º - Considera-se efetivamente prestado o Serviço Educacional, consistente dentre outros, de aulas e demais atividades acadêmicas, tão só com pleno e formal funcionamento da Faculdade São Francisco de Assis, nos dias estabelecidos no calendário escolar.

§ 3º - Cabe ao aluno comparecer às salas de aula, e, quando necessário, às demais dependências da Faculdade São Francisco de Assis, com vistas a exercer as suas funções acadêmicas, observado o calendário escolar e as normas em vigor. Uma vez colocado o serviço educacional à sua disposição, não pode o contratante se recusar ao cumprimento da contraprestação que lhe cabe, sob o argumento de que o aluno beneficiário deste contrato não se utilizou do aludido serviço, qualquer que seja a razão alegada, uma vez que o serviço contratado continuará sendo prestado e a vaga disponibilizada para o contratante continuará ociosa durante todo o semestre contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - As aulas serão ministradas nas dependências da Faculdade São Francisco de Assis ou em outros locais escolhidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao firmar o presente instrumento, o **CONTRATANTE** declara conhecer e acatar o Regimento Interno da instituição mantida pela **CONTRATADA** assim como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - Por ocasião de sua admissão na **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** formalizará sua matrícula por meio de instrumento de adesão ao contrato padrão de prestação de serviços educacionais, que se encontra registrado no Ofício Público de Títulos e Documentos e cujo teor será amplamente divulgado à comunidade acadêmica da **CONTRATADA** no site www.saofranciscodeassis.edu.br.

§ 1º - Em cada período letivo subsequente, o **CONTRATANTE** ficará sujeito à renovação de matrícula on-line e a novo contrato digital, relativo ao período a que se referir, o qual será produzido, armazenado, transmitido, recuperado ou disponibilizado por meio eletrônico, via intranet e internet.

§ 2º - As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via Intranet ou Internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo contrato e do comprovante de matrícula a que se refere a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços educacionais, aos quais corresponde a contraprestação financeira denominada semestralidade, são os especificados no comprovante de matrícula, disponibilizado ao **CONTRATANTE** ao término do processo on-line, o qual expressa a consumação da matrícula e da adesão do contratante a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do semestre {anoExercicio}, período letivo compreendido entre janeiro e junho no primeiro semestre e entre julho a dezembro no segundo semestre, de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** como contraprestação pelos serviços acadêmicos prestados ao aluno, expresso em reais, é aquele discriminado no § 1º a seguir.

§ 1º - O valor da semestralidade para o **CONTRATANTE** será obtido pelo valor bruto da semestralidade de R\$ {vITotalGeral}, líquido de Bolsa FSFA de 22,40%, para alunos que não possuem nenhuma outra bolsa, divididos em primeira parcela de R\$ {somaPrimeiraParcelaNegociada} e 5 parcelas mensais de R\$ {vIMensMaiorFrequencia}, referente

a {qtdCreditoMatriculado} créditos do curso de {dsCurso}, iniciando o pagamento da primeira parcela no ato da matrícula, seguindo-se a quitação das demais parcelas nos meses seguintes, sendo o vencimento no dia quinze de cada mês.

§ 2º - Caso o **CONTRATANTE** seja optante do FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), e desde que seu respectivo contrato esteja aprovado e formalizado junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou outras instituições financeiras autorizadas, se for o caso, o valor correspondente será deduzido proporcionalmente do valor da semestralidade, com incidência nas parcelas mensais.

§ 3º - Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) e desde que o sua Bolsa esteja ativa, o valor correspondente, se for o caso, será deduzido proporcionalmente do valor da semestralidade, com incidência nas parcelas mensais.

§ 4º - Para os pagamentos efetuados até a data estipulada para a sua quitação em dinheiro ou cheque à vista, exceto a primeira parcela, será concedido um incentivo ao pagamento antecipado de {pctDescPontualidade1}% para pagamentos até dia 01 de cada mês, {pctDescPontualidade2}% até o dia 05 de cada mês e {pctDescPontualidade3}% até o dia 10 de cada mês, acrescido da tarifa bancária. No caso de pagamento com cartão de crédito ou débito será abatido desse incentivo o valor da taxa cobrada pelo banco.

§ 5º - Quando o dia do pagamento cair em final de semana ou feriado o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento até o último dia útil anterior ao do vencimento para fazer jus ao referido incentivo, assim, por exemplo, se o dia 01 (primeiro) do mês cai no domingo, o aluno deverá efetuar o pagamento até a sexta-feira (último dia útil antes do vencimento) para ter direito ao incentivo de 4% (quatro por cento).

§ 6º - Quando o dia do vencimento cair em final de semana ou feriado o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento até o último dia útil anterior ao do vencimento para evitar a perda do incentivo, o pagamento da multa e juros, estabelecidos na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores da contraprestação de serviço previstos na cláusula anterior incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da grade curricular do curso.

Parágrafo único - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela **CONTRATADA** e não terão caráter obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA - Os valores das parcelas dispostas na Cláusula Sexta terão sua expressão monetária corrigidas pela variação do IPCA/IBGE anualmente em dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Se for cancelada a existência do índice, será o mesmo substituído pelo IPC-IEPE e em sua falta qualquer índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aos pagamentos efetivados fora do prazo, além da perda do desconto, se for o caso, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, em decorrência e na medida do atraso, calculada com base na variação do IPCA/IBGE da data do vencimento até a data da efetivação do pagamento se não houver legislação específica aplicável.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, inclusive a primeira, superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento da parcela, a **CONTRATADA** poderá ainda:

I - emitir uma letra de câmbio, desde já autorizada, no valor da(s) parcela(s) vencida(s) e dos encargos previstos, bem como promover o protesto do título e incluir o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito; tais como: SPC, Serasa etc.;

II - promover a cobrança através de advogados, de empresas especializadas ou bancos;

III - rescindir o presente contrato nos termos do art. 476 do novo Código Civil Brasileiro, expedindo os documentos de transferência do aluno beneficiário, na forma e nos prazos previstos na legislação de ensino;

IV - promover a cobrança judicial, através de ação monitória, de execução de contrato ou outra prevista na legislação brasileira.

§ 2º - As providências mencionadas no parágrafo anterior serão precedidas de notificação judicial ou extrajudicial, se exigida por lei ou, não o sendo, por decisão da **CONTRATADA**, inclusive se utilizando de e-mail, SMS e correspondências para o endereço informado pelo contratante no momento da matrícula.

§ 3º - O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

§ 4º - O **CONTRATANTE** reconhece que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, corporificando dívida líquida e certa, podendo ensejar processo de execução previsto no inciso II do art. 585 do código de processo civil brasileiro, na hipótese de ajuizamento total ou parcial da aludida dívida.

§ 5º - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** atualizar seu endereço junto a **CONTRATADA**, não podendo contrapor quando notificado pelos serviços destinados à proteção de crédito, tais como SPC, Serasa etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado (semestre) e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo aluno beneficiário:



I - Por desistência formalizada, por meio de protocolo, até o prazo estabelecido no calendário acadêmico divulgado a cada semestre, porém serão devidas as parcelas vencidas e a vencer até o mês da desistência, inclusive a parcela com vencimento em 15/04 no primeiro semestre e 15/09 no segundo semestre.

II - Por transferência formalizada, por meio de protocolo, até o prazo estabelecido no calendário acadêmico divulgado a cada semestre, porém serão devidas as parcelas vencidas e a vencer até o mês da transferência, inclusive a parcela com vencimento em 15/04 no primeiro semestre e 15/09 no segundo semestre.

III - Por trancamento formalizado, por meio do protocolo, até o prazo estabelecido no calendário acadêmico divulgado a cada semestre, porém serão devidas as parcelas vencidas e a vencer até o mês do trancamento inclusive a parcela com vencimento em 15/04 no primeiro semestre e 15/09 no segundo semestre.

Em nenhum caso será aceita a desistência formalizada por e-mail ou qualquer outro meio que não o protocolo.

b) Pela **CONTRATADA**:

I - no caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** conforme previsto na legislação vigente;

II - Por desligamento nos termos do Regimento Interno da Faculdade.

c) Por qualquer das partes, nos casos de excessiva onerosidade, que provoque grave desequilíbrio na relação pactuada, advindo de fatores imprevisíveis e para os quais os contratantes não contribuam direta ou indiretamente.

§ 1º - Em todos os casos de rescisão contratual fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar os valores da(s) parcela(s) vencidas e a vencer, além de outros débitos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais.

§ 2º - Após o pagamento da primeira parcela, e não iniciadas às aulas, em caso de desistência, transferência ou trancamento, devidamente protocolado, a **CONTRATADA** devolverá 70% (setenta por cento) do total dos valores pagos a **CONTRATANTE**.

§ 3º - Após o pagamento da(s) parcela(s), e não iniciadas às aulas, nos casos de redução de disciplinas, devidamente protocolado, os valores devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** terão como base o menor número de disciplinas em que o aluno estiver matriculado. Caso o **CONTRATANTE** tenha realizado algum pagamento até a data da solicitação da redução de disciplinas, a diferença será abatida nas parcelas a vencer.

§ 4º - Os pedidos de desistência, trancamento de matrícula ou transferência solicitada após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, divulgado a cada semestre, qualquer que seja o motivo, serão automaticamente indeferidos e as mensalidades do semestre continuarão sendo devidas, uma vez que o serviço continuará sendo prestado e a vaga disponibilidade para o **CONTRATANTE** continuará ociosa durante todo o semestre.

§ 5º - Os pedidos de desistência, aumento ou redução de disciplinas, trancamento de matrícula ou transferência para terem validade deverão ser solicitadas, obrigatoriamente, por meio de protocolo realizado junto a secretaria da **CONTRATADA**, isto é, não serão válidas solicitações por e-mail, SMS ou quaisquer outros meios que não o protocolo.


§ 6º - Até o prazo estabelecido no calendário acadêmico para desistência, trancamento de matrícula ou transferência, os valores já pagos não serão, em hipótese alguma, ressarcidos ao **CONTRATANTE** nem compensados sobre futuros débitos com a **CONTRATADA**, bem como serão devidas as parcelas vencidas e a vencer no semestre contratado até o referido mês, isto é, a parcela com vencimento em 15/04 no primeiro semestre e 15/09 no segundo semestre.

§ 7º - Até o prazo estabelecido no calendário acadêmico para a redução de disciplinas, os valores já pagos não serão, em hipótese, alguma, ressarcidos, ao **CONTRATANTE** nem compensados sobre os futuros débitos com a **CONTRATADA**, bem como será devida a parcela referente ao mês da redução de disciplinas pelo valor referente ao número de disciplinas em que o aluno estiver matriculado antes da solicitação de redução de disciplinas, isto é, a parcela com vencimento em 15/04 no primeiro semestre e 15/09 no segundo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre (RS).

E por estarem de comum acordo, assinam digitalmente o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam todos os efeitos legais.

_____ {nmAluno} CONTRATANTE	_____ {nmRespFinan} RESPONSÁVEL FINANCEIRO (se o aluno for menor de idade)	 _____ JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CONTRATADA
-----------------------------------	---	--

Obs.: Os dados entre { } são preenchidos automaticamente pelo sistema com dados pessoais e de curso do aluno.